



ATA DA 27^a SESSÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia doze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: O desembargador Gilson Barbosa propôs moção de congratulações, pela passagem dos respectivos aniversários natalícios, aos seguintes servidores deste Tribunal: Carla Jeane de França Ribeiro (14/04/2022), Marcos Flávio Nascimento Maia (15/04/2022), Tony Swamarn Vale Castro (18/04/2022) e Rafael Heitor Nunes de Rubim Costa (18/04/2022). Proposições aprovadas, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral e determinação de envio de comunicado aos homenageados. **JULGAMENTOS** – **RECURSO ELEITORAL Nº 0600376-15.2020.6.20.0019**. PROTOCOLO: 9617. ORIGEM: RUY BARBOSA-RN. **RELATOR ORIGINAL**: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: MARIA APARECIDA CAVALCANTE. RECORRIDO: FRANCISCO FELIPE da SILVA e JOSE BOMFIM de FONTES. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Os advogados Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e Artur Lobo Carvalho haviam protocolado requerimento sustentação oral, contudo, por

ocasião do julgamento, declinaram do pedido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Maria Aparecida Cavalcante, para manter integralmente a sentença atacada, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O juiz Marcello Lopes consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo juiz Daniel Maia. Anotações e comunicações.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600385-74.2020.6.20.0019. PROTOCOLO: 9618. ORIGEM: RUY BARBOSA-RN. **RELATOR ORIGINAL:** JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: MARIA APARECIDA CAVALCANTE. RECORRIDO: FRANCISCO FELIPE da SILVA e JOSE BOMFIM de FONTES. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os advogados Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e Artur Lobo Carvalho haviam protocolado requerimento sustentação oral, contudo, por ocasião do julgamento, declinaram do pedido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Maria Aparecida Cavalcante, para manter integralmente a sentença atacada, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O juiz Marcello Lopes consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo juiz Daniel Maia. Anotações e comunicações.

ACÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600060-88.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9833. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: ALDO CLEMENTE de ARAUJO FILHO. REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN). **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa havia protocolado requerimento de sustentação oral, entretanto, por ocasião do julgamento, declinou do pedido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar procedente o pedido, para autorizar a desfiliação partidária de Aldo Clemente de Araújo Filho do Partido Democrático Trabalhista, sem a perda de seu mandato referente ao cargo de Vereador

do Município de Natal/RN., nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **ACÃO DE JUSTIFICACÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600051-29.2022.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 9797. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO MOTA. RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: PAULO EDUARDO da COSTA FREIRE. REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN). SUSTENTAÇÃO ORAL: O advogado Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa havia protocolado requerimento de sustentação oral, entretanto, por ocasião do julgamento, declinou do pedido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar procedente o pedido contido na inicial, reconhecendo a EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA apta a autorizar a desfiliação partidária do requerente PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, sem a perda do seu mandato de vereador do município de Natal/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600291-68.2020.6.20.0006.** PROTOCOLO:

9736. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo – Vereador. RECORRIDO: KAIOS CESAR CARNEIRO e LUANA KAREN DIAS de OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. SUSTENTAÇÃO ORAL: O advogado Donnie Allison dos Santos Moraes realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600970-53.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 9532. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ANTONIO da SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte

integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0601025-04.2020.6.20.0011**. PROTOCOLO: 9875. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO MOTA**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. RECORRENTE: JOSE ARNOR de OLIVEIRA. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600282-68.2020.6.20.0051**. PROTOCOLO: 9687. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: EDSON RAMOS BACURAU. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, para manter a sentença de desaprovação das contas do candidato EDSON RAMOS BACURAU, referente à campanha ao cargo de Vereador nas Eleições 2020, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600356-40.2020.6.20.0046**. PROTOCOLO: 9670. ORIGEM: IELMO MARINHO-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO**. RESUMO: Cargo - Vereador. Prestação de Contas - De Candidato. RECORRENTE: CRISTIANA LEONCIO da SILVA. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer dos documentos alusivos aos IDs n°s 10659668, 10659669 e 10659670, ante a incidência da preclusão temporal; no mérito, em dissonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para reformar a sentença vergastada e julgar DESAPROVADAS as contas em exame, tendo em vista as irregularidades verificadas, afastando, por conseguinte, a devolução da importância de R\$ 947,00 (novecentos e quarenta e sete Reais) ao Tesouro Nacional nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600111-02.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9951. ORIGEM: AÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA**. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 29ª ZONA ELEITORAL - AÇU/RN. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal

Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor SHELTON XAVIER DE SOUZA RAMOS, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, do quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, campus Ipanguaçu/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, com sede em Assu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600113-69.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9962. ORIGEM: CAICÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em designar a Juíza Janaína Lobo da Silva Maia para o exercício da titularidade da jurisdição da 23ª Zona Eleitoral, com sede no município de Caicó/RN, para o biênio 2022/2024, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e cinquenta e dois minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

**Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto**

**Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral**